ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição Suplementar n° BAC20230801 Bacabal - MA, 01/08/2023

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.bacabal.ma.gov.br/diario.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

Educação

PORTARIA Nº 080/2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL “EDUCAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 821, de 06 de junho de 2022, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 9.394/1996 e Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1°. O Programa Municipal “Educar” visa a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, com o objetivo de melhorar a aprendizagem, bem como favorecer a inclusão de crianças e adolescentes em situação de riscos e maior vulnerabilidade social, mediante a ampliação da carga horária escolar de, no mínimo, quatro e no máximo doze horas semanais no contraturno escolar, através da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa, leitura, matemática, agroecologia, cultura digital, educação ambiental, educação econômica, iniciação cientifica, memória e história das comunidades tradicionais, e desenvolvimento de atividades nos campos da língua estrangeira, arte, cultura, esporte e lazer. Art. 2º. O Programa Municipal “Educar” tem como objetivos: I - A alfabetização e ampliação do letramento para a melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática dos estudantes; II - A redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas; III - A ampliação do tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral; IV - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias ativas, estratégicas e práticas educativas inovadoras; V - Intensificar as oportunidades de socialização e interação social na escola; VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias; VII - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos; VIII - Melhorar o índice de desenvolvimento da Educação Básica- IDEB do município de Bacabal para a melhoria da qualidade de ensino; IX - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das individuais dificuldades e coletivas. Art. 3º. O Programa Municipal “Educar” desenvolverá atividades com ênfase na Educação Ambiental, Quilombola, Educação para as relações Étnico Racial, Educação Especial e Educação do Campo. Art. 4º. O atendimento do Programa “Educar”, no ano em curso, contemplará 48 (quarenta e oito) escolas, sendo 29 (vinte e nove) da Zona Urbana e 19 (dezenove) da Zona Rural, beneficiando 7.007 (sete mil e sete) alunos. Art. 5º. Nos anos subsequentes, o Programa “Educar” contemplará as escolas municipais que atendam os requisitos do Programa. Art. 6º. As atividades do Programa “Educar” serão desenvolvidas pelos profissionais a seguir: I - Coordenação pedagógica e administrativa da SEMED; II - Coordenação pedagógica de polo; III - Gestão Escolar e Coordenação pedagógica das UEF´s; IV -

Facilitadores/Mediadores. Art. 7º. Cada profissional indicado nos incisos do art. 6º desta Portaria, terá suas atribuições descritas no documento orientador do Programa Educar. Art. 8º. O horário de atendimento às crianças e adolescentes será mediante as necessidades das escolas, considerando o espaço físico escolar, as atividades oferecidas e carga horária obrigatória para cada facilitador (a). Art. 9º. O monitoramento do Programa Educar será de competência do coordenador do Polo, juntamente com a coordenação pedagógica da UEF, através do acompanhamento mensal de relatórios dos facilitadores, nos quais deverá informar as turmas do programa, dados dos alunos, frequência de aula, fichas para análise diagnostica de aprendizagem mensal dos alunos, além dos relatos das atividades. § 1º. Os relatórios dos facilitadores serão validados pelos coordenadores de polos, que, por sua vez, elaborarão um relatório global, sendo este encaminhado a coordenação de programas e projetos para avaliação final, e possíveis arguições e prospecção das atividades futuras. § 2º. Para comprovação das atividades realizadas, os facilitadores poderão utilizar fotos e depoimentos dos educandos, desde que devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis. Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 01 de agosto de 2023. ROSILDA ALVES DOS SANTOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

---

MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2023.08.01 18:33:40 -03'00'

Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533